

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.365/2024

Súmula: Altera a redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº. 972/2012, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo urbano e a regularização fundiárias de áreas urbanas do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o Art. 59, da Lei Municipal nº 972/2012, que passa a ter a seguinte redação: Art. 59. A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho Municipal da Cidade.

Art. 2º. Altera o Art. 66, caput, da Lei Municipal nº 972/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. Será necessária a apresentação de parecer do Conselho Municipal da Cidade favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:

(...)

Art. 3º. Altera o inciso III do Art. 117, da Lei Municipal nº 972/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 117. A política de regularização fundiária no município tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas com ocupação informal ou irregular, bem como prescrever e implementar ações que visem proporcionar à população a moradia com condições essenciais de sustentabilidade, habitabilidade, acessibilidade urbana e segurança.

(...)

III. Encaminhamento do processo ao Conselho Municipal da Cidade para deliberação.

Art. 4º. Altera o Art. 130, da Lei Municipal nº 972/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 130. De posse dos dados básicos o Poder Público Municipal reunido com o Conselho Municipal da Cidade haverá a definição das diretrizes e ações para a regularização fundiária dos núcleos.

Art. 5º. Altera o Art. 157, da Lei Municipal nº 972/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 157. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal Cidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE JUNHO DE 2024

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod432951